



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raimundo Waldemir Alencar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

RESOLUÇÃO N° 6.110, DE 2018.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Neuma Terezinha Porporatti Cielo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Neuma Terezinha Porporatti Cielo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de novembro de 2018.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente

Dep. Guilherme Maluf – 1º Secretário

Dep. Nininho – 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 058/2017/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo:

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de Quantidade ao Contrato n° 058/2017/SCCC/ALMT

Contratada: Iliana Madega Gambin - ME

Objeto: Prestação de Serviços de Buffet

Valor : 24,92% (vinte e quatro, noventa e dois por cento)

Assinatura: Mesa Diretora – 07/12/2018

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/2018/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 051/2018/SCCC/ALMT